

**REGULAMENTO (CE) Nº 3008/95 DA COMISSÃO**

de 22 de Dezembro de 1995

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1740/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Dezembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 167 de 18. 7. 1995, p. 10.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece os valores  
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e  
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 50	052	67,0	0805 30 40	022	73,4
	060	80,2		052	72,7
	064	59,6		204	53,2
	066	41,7		388	67,5
	068	62,3		400	98,6
	204	101,7		512	54,8
	208	44,0		520	66,5
	212	117,9		524	100,8
	624	345,9		528	94,7
	999	102,3		600	79,0
	0707 00 40	052		84,4	624
053		166,9	999	76,3	
060		61,0	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	052	65,4
066		53,8		064	78,6
068		60,4		388	39,2
204		49,1		400	75,1
624		118,7		404	55,2
999		84,9		508	68,4
0709 10 40	220	244,5		512	51,2
	999	244,5		524	57,4
0709 90 79	052	79,1	528	48,0	
	204	77,5	728	107,3	
	412	54,2	800	78,0	
	624	172,6	804	21,0	
	999	95,9	999	62,1	
0805 10 61, 0805 10 65, 0805 10 69	052	41,3	0808 20 67	052	143,7
	204	49,0		064	73,6
	388	40,5		388	79,6
	600	58,4		400	104,7
	624	46,6		512	89,7
	999	47,2		528	84,1
0805 20 31	052	77,3	624	79,0	
	204	77,8	728	115,4	
	624	79,7	800	55,8	
	999	78,3	804	112,9	
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39	052	60,5	999	93,8	
	464	87,6			
	624	100,6			
	999	82,9			

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».